

ALIANÇA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA

SEDE: Rua Alvaro Alvim, 24 — 7º and.
Apto. 703 — Tel.: 32-7681

D. Penna e Costa

T. G. E. — S. A.
Secção de Comunicações
27 AGO. 1954
Protocolo nº 2037
14-15 SEPT 12 DIST. 11/54

EXMO. SR. MINISTRO RELATOR DO PROCESSO DE REGISTRO DE PARTIDO
N. 11

J. A' concluído.

Pir, 30.8.54

Penna e Costa

ALIANÇA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA, por seu procurador infra-assinado, nos autos do processo de seu registro vem expor e requerer o seguinte:

1- Foram por V. Excia. ordenadas varias diligencias, entre as quais uma destinada a' confrontação das 50 mil assinaturas que instruíram o requerimento com as constantes do processo de registro do P.C.B.

2- No que diz respeito à recontagem das assinaturas e ao exame do implemento das exigencias legais de autenticação, em que pese a exiguidade do prazo, nada pode a requerente opor. Entretanto, em relação à acima citada diligencia, "data venia" desejamos ponderar que:

I- O cumprimento de diligencia tão complexa implica, necessariamente, em dilação que impossibilitará o registro da requerente em tempo de concorrer às eleições de 3 de outubro proximo.

II- Ainda que viesse a se constatar qualquer coincidência entre eleitores de um e de outro partido, ela não tornaria menos liquido o direito da requerente ao registro, vez que seu programa e seus estatutos - que seus associados se comprometem a observar - estão perfeitamente de acordo com os principios democraticos da nossa Constituição Federal e da legislação eleitoral.

III- A referida diligencia, por outro lado, seria inócua, visto como os preceitos constitucionais que garantem a liberdade de consciencia repelem a exigencia de atestados de ideologia a fim de que o cidadão eleitor possa exercitar seus direitos politicos, participando, inclusive, de partidos politicos legalmente constituídos



ALIANÇA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA

SÊDE: Rua Alvaro Alvim, 24 — 7º and.
Apto. 703 — Tel.: 32-7681

-2-

22/9/54

IV- As convicções íntimas, presentes ou passadas, de cada eleitor nenhuma influência jurídica possuem, desde que o partido a que se filiarem observe os princípios democráticos baseados na pluralidade dos partidos políticos, como preceitua a Carta Magna e a legislação especial.

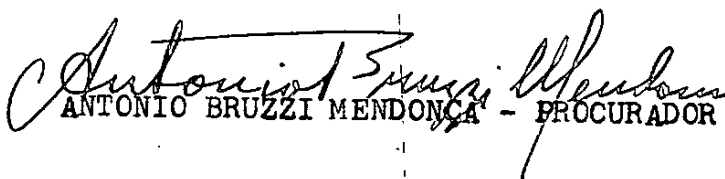
V- A diligência implica em exigência ultra e contra a lei, não devendo, pois, ser realizada com prejuízo de tempo e de trabalho, já que o implemento das exigências LEGAIS está sobejamente demonstrado e poderá ser constatado através as outras diligências por V. Excia. ordenadas.

A S S I M , a fim de que com a perda de tempo resultante da conferência das assinaturas que instruem o pedido da A.D.B. com as do P.C.B. não venha a se tornar impossível a participação do novo partido nas próximas eleições, requer-se seja reconsiderado o V. despacho que a ordenou.

N. Termos, espera-se o deferimento de

J U S T I Ç A !

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1954.


ANTONIO BRUZZI MENDONÇA - PROCURADOR